

---

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho Normativo n.º 1/2008 de 14 de Janeiro de 2008**

---

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA a partir de 2007, obriga os Estados Membros a apresentarem à Comissão um projecto de programa global, de acordo com a dotação financeira prevista no Regulamento. De entre os vários elementos obrigatórios, constam os pedidos de ajudas que os agricultores devem apresentar anualmente.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril, que estabelece, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajudas.

Pela Portaria n.º 26/2007 de 26 de Abril, foi aprovado o regulamento de aplicação das medidas a favor das produções agrícolas locais.

Nos termos do artigo 54º do Regulamento anexo à referida Portaria, os períodos de candidatura serão fixados anualmente por Despacho Normativo;

Assim, ao abrigo do artigo 54º da Portaria n.º 26/2007, de 26 de Abril, cumpre estabelecer e determinar o seguinte:

**Artigo 1º**

O presente despacho normativo fixa as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2008, às medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI.

**I – Pedido de Ajudas**

1- Os pedidos incluem os seguintes regimes de ajudas:

- a) Prémios às Produções Animais:
  - Prémio aos Bovinos Machos;
  - Prémio à Vaca Aleitante;
  - Suplemento de Extensificação;
  - Prémio ao Abate de Bovinos;
  - Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
  - Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;
  - Prémio à Vaca Leiteira;
  - Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores;
  - Ajuda à Importação de Animais Reprodutores.
- b) Ajudas às Produções Vegetais:
  - Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
  - Prémio Complementar aos Produtores de Tabaco;
  - Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;

- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção VQPRD, VLQPRD e Vinho Regional;
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Horto-Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais.

## **II – Datas e prazos de realização dos pedidos de ajuda**

A formalização do pedido de ajudas deverá efectuar-se junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através de recolha informática directa e assinatura dos correspondentes suportes em papel, nas seguintes datas e prazos:

1 - De 1 de Fevereiro a 18 de Abril de 2008:

a) Prémios às Produções Animais:

- Prémio aos Bovinos Machos – 1º Período;
- Prémio à Vaca Aleitante;
- Suplemento de Extensificação;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
- Prémio à Vaca Leiteira.
- Ajudas às Produções Vegetais:
  - Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
  - Prémio Complementar aos Produtores de Tabaco;
  - Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais,
  - Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção VQPRD, VLQPRD e Vinho Regional;
  - Ajuda aos Produtores de Ananás;
  - Ajuda aos Produtores de Horto Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
  - Declaração de áreas dos produtores de banana.

2 - Até 10 de Setembro 2008:

- Declaração de Intenção ao Prémio ao Abate de Bovinos;
- Declaração de Intenção à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores;
- Declaração de Intenção ao Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;
- Prémio aos Bovinos Machos – entre Maio e Setembro, nos primeiros 10 dias de cada mês (períodos complementares).

3 - De 1 a 31 de Julho de 2008:

- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores (para as importações do primeiro semestre de 2008).

4 - De 2 a 30 de Janeiro de 2009:

- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores (para as importações do segundo semestre de 2008).

### **III – Alterações ao Pedido de Ajudas**

1. As alterações aos pedidos de ajuda serão efectuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a recepção do formulário do pedido de ajuda.
2. São permitidas alterações relativamente a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas, desde que sejam respeitados todos os requisitos previstos nos regimes de ajudas em causa.
3. As comunicações das alterações referidas no número anterior devem dar entrada no Serviço de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas até 31 de Maio do ano civil a que dizem respeito.
4. O prazo mencionado no número anterior não se aplica às comunicações de alteração das datas de plantação e colheita, sendo que estas têm de dar entrada no Serviço de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas com a antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à nova data de colheita ou plantação, no caso de antecipação, e com a antecedência mínima de 15 dias seguidos à data inicialmente prevista, no caso de prorrogação da colheita ou plantação.
5. Sempre que a autoridade competente já tenha informado o agricultor da existência de irregularidades no pedido de ajudas ou lhe tenha dado conhecimento da sua intenção de realizar um controlo no local e o controlo revelar irregularidades, não podem ser feitas alterações relativamente às parcelas a que dizem respeito as irregularidades.

### **IV – Datas e prazos de candidatura à transferência e cedência de direitos de vacas aleitantes**

O prazo em que devem efectuar-se as transferências e cedências de direitos ao prémio por vaca aleitantes termina na data de apresentação dos pedidos de ajudas do novo titular.

### **V – Prazos de entrega na DRACA**

1. O suporte em papel de cada pedido de ajuda, que foi objecto de recolha informática directa, deve ser entregues na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo de 21 dias após a respectiva submissão.
2. Os formulários referentes às transferências e cedências de direitos de vacas aleitantes devem ser entregues na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo de 21 dias após a sua recepção.

### **VI – Formalidades dos Pedidos de Ajudas**

1. O suporte em papel dos pedidos de ajudas e modelos anexos que os integram devem conter, sempre que tal estiver previsto e sob pena de não aceitação por parte da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, devendo, ainda, a mesma responsabilizar-se pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos.

2. As entidades receptoras devem obrigatoriamente fornecer ao requerente um duplicado do suporte em papel do pedido de ajudas, devidamente assinado e rubricado por este e pelo funcionário da entidade receptora, carimbado e datado.

### **Artigo ° 2**

Ao ponto II – datas e prazos de realização das candidaturas do Despacho Normativo nº 23/2007, de 10 de Maio, que fixou os períodos de candidatura para o ano 2007 é aditada a alínea f) com a seguinte redacção:

“f) De 2 a 31 de Janeiro de 2008:

Ajuda à Importação de Animais Reprodutores – bovinos, ovinos, caprinos e suínos (para os animais cuja o embarque se verificou entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2007).”

### **Artigo 3º**

O presente Despacho Normativo produz efeitos à data de 1 de Janeiro de 2008, á excepção do artigo 2º que produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho Normativo nº 23/2007, de 10 de Maio.

31 de Dezembro, de 2007. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.